



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 883.

DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

"Dispõe sobre alteração do Artigo 7 da Lei nº 844, de 23 de junho de 2003."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 7º da Lei nº 844 de 23 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7 – Fica o Poder Executivo autorizado, após receber em doação as áreas que formarão o distrito industrial e após a adoção de todas as providências contidas no artigo anterior, a promover a concessão ou permissão de uso de lotes pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que as empresas que possuírem interesse deverão obedecer o critério de qualificação a ser aferido em processo que tramitará pela Prefeitura Municipal, comprovando os interessados atender às exigências a serem formuladas através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Após 02 (dois) anos da emissão da primeira nota fiscal, que comprova o efetivo funcionamento da Empresa, esta adquirá o direito de receber o imóvel permitido ou concedido em doação.

§ 2º - Se houver encerramento das atividades empresariais, sem solução de continuidade pelo prazo de 01 (um) ano, o Poder Público poderá retomar o imóvel doado.

§ 3º - Poderá ainda haver a retomada do imóvel doado pelo Poder Público e as condições iniciais das permissões ou concessões forem alteradas substancialmente, o que será apurado em regular Processo Administrativo.

§ 4º - Os candidatos, além de outras exigências, deverão instruir o processo de qualificação com documentos que comprovem:

a) prova de risco ambiental 11, 12 ou 13 definidos no artigo 5º da Lei Estadual nº 5.597/87;

b) Prova de que atende a todas as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal;



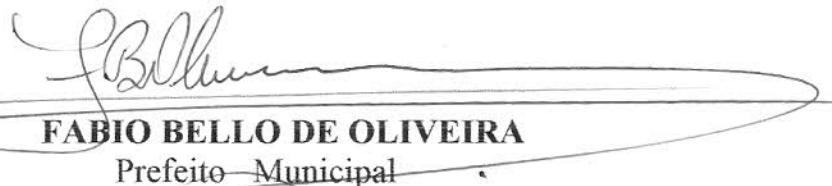
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) prova de viabilidade técnica do empreendimento;
- d) Estar licenciada pelos órgãos ambientais ou apresentação de certificado de dispensa;
- e) Declaração expressa de que o seu quadro de funcionários sera integrado por no mínimo 70% (setenta por cento) de mão de obra local.”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2003.



JAMIL PRADO

Secretário da Administração